

CLÁUSULA OITAVA - ESGOTOS SANITÁRIOS

- 8.1. Os esgotos sanitários terão destinação condizente com os regulamentos aplicáveis.
- 8.2. O PERMISSIONÁRIO entregará à SABESP, de acordo com os planos de expansão e estudos integrados por bacia hidrográfica, adotados pela Companhia, para tratamento e destino final, os esgotos sanitários coletados pela rede municipal.
- 8.2.1. os serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários serão pagos pelo PERMISSIONÁRIO à SABESP, de acordo com as tarifas estabelecidas para esses serviços.

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS

- 9.1. Em garantia do pontual, exato e fiel cumprimento do presente contrato, o PERMISSIONÁRIO dá à SABESP, expressa e irrevogavelmente, a receita dos serviços de água e esgotos prestados aos seus usuários até o limite dos débitos resultantes do inadimplemento das obrigações assumidas.
- 9.1.1. O pagamento das contas de água e esgotos, pelos usuários, deverá ser feito nos estabelecimentos da rede bancária, sob a coordenação do Banco do Estado de São Paulo S/A e/ou Caixa Econômica do Estado de São

Paulo, os quais encaminharão a receita arrecadada à Agência Centro (nº 109) do Banco do Estado de São Paulo, localizada à rua Rio Grande do Sul nº 47, no Município, nos prazos que forem fixados nos Convênios de arrecadação.

9.1.2. Caso o PERMISSIONÁRIO disponha de órgão arrecadador, as importâncias por ele recebidas deverão ser depositadas na Agência acima referida, no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento.

9.1.3. Decorrido o prazo fixado na Cláusula Sétima, ítem 7.2., sem que o PERMISSIONÁRIO tenha efetuado o pagamento da fatura vencida, a SABESP, na qualidade de procuradora daquele, conforme instrumento de mandato neste ato assinado, poderá receber diretamente do Banco do Estado de São Paulo, da Caixa Econômica do Estado, ou de qualquer outro estabelecimento bancário ou de crédito onde esteja sendo recolhido, total ou parcialmente, o produto das arrecadações das taxas ou tarifas dos serviços em referência, a importância necessária para a liquidação do valor da fatura, com os acréscimos contratuais (Cláusula Sétima, ítem 7.3.).

#### CLÁUSULA DEZ - INADIMPLEMENTO

10.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer disposições do presente contrato, exceto as previstas na cláusula sétima, a



parte inadimplente será notificada para sanar a irregularidade constatada.

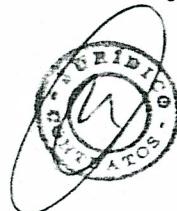
10.1.1. a persistência da irregularidade por mais de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação, sujeitará o infrator à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor médio das faturas dos 6 meses anteriores à notificação, e mais 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas dos meses em que a irregularidade perdurar, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.

#### CLÁUSULA ONZE - PRAZO

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 1º de janeiro de 1977.

11.2. Não havendo manifestação de qualquer das partes até 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo de vigência do presente contrato, o mesmo estará automaticamente prorrogado por igual período, procedendo-se assim sucessivamente.

11.3. O presente contrato permanecerá em vigor, mantidas todas as suas cláusulas e condições, durante todo o período de negociação para sua renovação.



CLÁUSULA DOZE - JUIZO ARBITRAL

12.1. As divergências que surgirem na interpretação do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos 1.072 e 1.102, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TREZE - VALOR

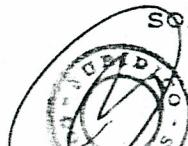
13.1. É dado ao presente contrato o valor estimado de Cr\$ 25.200.00,00 (vinte e cinco milhões e duzentos milcruzeiros).

CLÁUSULA CATORZE - VERBA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar a verba de despesas correntes nº 3.1.3.0.91.01- Despesas de Custo-Serviços de Terceiros, do orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município, dos exercícios de 1977, 1978 e 1979.

CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma da Cláusula Doze, as partes elegem o



Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem certas e ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de setembro de 1976.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ES-GOTO DE SÃO CAETANO DO SUL

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Isaac S. E. B. B. S.  
TESTEMUNHAS:

KLAUS REINACH  
Diretor-Presidente

DJALMA FAGUNDES

SÉRGIO OSWALDO DE C. BISORDI  
Diretor

ALVARO GOMES DA SILVA



TABELIÃO FIRMO  
RUA ESTADOS UNIDOS, 1714

Reconheço a firma Klaus Reinach, Sérgio Bisordi,  
D. C. Bisordi, Djalma Fagundes, Alvaro Gomes da Silva  
S. P. O. T. 1976

Em test<sup>o</sup> da verdade

Pardo Peñim - Esc. Autorizado  
Por f. me - Imóveis Cr\$ 2,00  
Sé - Estadual ..... Cr\$ 0,40  
Taxa de ... Cr\$ 0,20  
Sólos recebidos por varro